Mensagem nº 004/2023 Chopinzinho, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que institui e regulamenta o auxílio alimentação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as reivindicações dos funcionários públicos, dos quais, alguns apresentam salários base abaixo do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que com o decorrer de vários anos, os reajustes salariais foram menores que o aumento do salário mínimo, fazendo com que o salário base de algumas funções tenha atingido níveis inferiores ao próprio salário mínimo nacional, sendo necessário que o Município realizasse a complementação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do vale alimentação, hoje fixado em R$175 para todos os cargos e funções públicas.

Encaminhamos em anexo a estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Diante do exposto solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594B-A2B6-ABBF-D9AB e informe o código 594B-A2B6-ABBF-D9AB

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.183/2023 Chopinzinho-PR, de 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar n° 004/2023**, que institui e regulamenta o auxílio alimentação, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Osmar Cecchi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594B-A2B6-ABBF-D9AB e informe o código 594B-A2B6-ABBF-D9AB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Institui e regulamenta o auxílio alimentação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados, empregados públicos e servidores temporários do Poder Executivo de Chopinzinho/PR.

Parágrafo único. Aos Conselheiros Tutelares fica garantido o pagamento do auxílio alimentação de que trata esta lei, vedado o pagamento em duplicidade, observada as disposições da Lei Municipal nº 3.750/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou legislação que vier a substituí-la.

Art. 2º A concessão do auxílio alimentação será realizada em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em registro de frequência.

§ 1º O servidor que acumular cargos ou empregos na forma da Constituição Federal de 1988 fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º O servidor não perceberá auxílio alimentação quando estiver:

I - cedido a outro órgão ou outra entidade da Administração direta ou indireta;

II - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III - em serviço militar;

IV - em atividade política e para exercício de mandato eletivo;

V - em licença para tratar de interesses particulares;

VI - em missão ou estudo no exterior.

§ 3º Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontrar em:

I - férias, proporcional ao período aquisitivo;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença maternidade;

V - licença paternidade;

VI - licença à adotante;

VII - licença prêmio por assiduidade;

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594B-A2B6-ABBF-D9AB e informe o código 594B-A2B6-ABBF-D9AB

VIII - licença para desempenho de mandato classista.

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3° O auxílio alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura.

Art. 4° O valor do auxílio alimentação será de:

I - R$ 210,00 (duzentos e dez reais), para os servidores públicos efetivos e comissionados, empregados públicos e servidores temporários ocupantes de cargo ou função cujo requisito para a nomeação ou contratação seja o ensino superior;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais), para os servidores públicos efetivos e comissionados, empregados públicos e servidores temporários ocupantes de cargo ou função cujo requisito para a nomeação ou contratação seja até o ensino médio.

§ 1º Aplica-se o inciso I aos ocupantes de cargos, empregos e funções do magistério público municipal.

§ 2º Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base para o reajuste do valor mensal do auxílio alimentação, através de decreto específico do Poder Executivo, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Excetua-se dessa Lei os agentes políticos, ressalvada a hipótese de servidor municipal efetivo, quando nomeado para cargo político, que faça a opção pela remuneração do cargo efetivo em detrimento do subsídio.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.837/2005 e alterações posteriores, mantendo-se apenas os efeitos previstos no art. 2º da referida lei.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594B-A2B6-ABBF-D9AB e informe o código 594B-A2B6-ABBF-D9AB

Apreciação:

_____ _____/_____/_____

_____ _____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594B-A2B6-ABBF-D9AB e informe o código 594B-A2B6-ABBF-D9AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 594B-A2B6-ABBF-D9AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2023 15:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/594B-A2B6-ABBF-D9AB